



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas – PPGCSB



EDITAL Nº 003/2023 – PPGCSB/UNIVASF PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO

1. PREÂMBULO

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Vale do São Francisco (PPGCSB-UNIVASF) torna público o presente Edital que estabelece normas referentes ao processo de seleção de bolsas de mestrado adquiridas junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PRPPGI) da UNIVASF. Neste edital serão disponibilizadas duas (02) bolsas do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos, e outras bolsas de a serem definidas da cota de Demanda Social (DS) da Capes, sendo exclusivas para alunos ingressantes em 2023.1. O resultado final do presente edital também será usado como parâmetro de indicação de novos bolsistas, para qualquer outra bolsa de mestrado que possa ser adquirida pelo programa no ano de 2023.

2. REQUISITOS

Poderão inscrever-se no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo os alunos regulares ingressantes em 2023.1 do PPGCSB/UNIVASF. O candidato deverá efetuar sua matrícula no PPGCSB até a data final do período de matrícula previsto em edital próprio. No entanto, poderão ser contemplados apenas os estudantes que atendam os requisitos para concessão de bolsa estabelecidos pela CAPES na Portaria nº. 76 de 14 de Abril de 2010 – Art. 9º - CAPES, como seguem abaixo:

Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria nº. 76 de 14 de Abril de 2010 – CAPES;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;



VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior (IES) em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo 1º. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Parágrafo 2º. A bolsa terá vigência de 12 meses, podendo ou não ser renovada. A vigência máxima de cada aluno é de no máximo 24 meses com a bolsa.

3. INSCRIÇÕES

3.1. Período de inscrição: De **16/02/2023** até às 23:59 do dia **24/02/2023**.



3.2. As inscrições para o Processo de Seleção de Bolsas de Mestrado estarão abertas no período descrito no item anterior, devendo ser realizadas, **exclusivamente**, por meio do Formulário disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/Bd7Hr3c9RhPnu8iZ6>

4. DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os seguintes documentos deverão ser anexados, em formato PDF, no ato da inscrição:

- 4.1. Cópia do documento de identidade (RG);
- 4.2. Cópia do CPF;
- 4.3. Cópia do passaporte, caso a nacionalidade do aluno seja estrangeira;
- 4.4. Cópia do Currículo Lattes atualizado seguido da comprovação das informações apresentadas. Serão consideradas para contagem dos pontos e classificação apenas as informações a partir do ano de 2018. No caso de fraude, sanções disciplinares serão aplicadas, o que poderá incluir processo jurídico por informações falsas divulgadas na plataforma Lattes/CNPq;
- 4.5. Barema conforme Anexo, que só será conferido e pontuado se anexado, comprovado e ordenado de acordo com o barema, considerando a produção de 2018 a 2023;
- 4.6. Declaração de que não possui vínculo empregatício.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Serão contemplados com bolsa DS-CAPEs ou PDPG-CAPEs para mestrado os candidatos que obtiverem melhor classificação neste processo seletivo, cujos critérios de pontuação estão estabelecidos no barema anexo a esta portaria, mediante análise dos documentos comprobatórios.
- 5.2. Caberá recurso em relação ao processo de seleção de bolsas, devidamente justificado, dirigido à Comissão de Bolsas do PPGCSB, via Formulário disponível no endereço eletrônico, <https://forms.gle/vasC38aBx3FxA tqJ9> desde que protocolados, conforme datas e horários estipulados no item 7.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Edital aplica-se à cota existente de Bolsa de Mestrado, proveniente da Demanda Social (DS) CAPEs, alocada na PRPPGI e agora destinada ao Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Vale do São Francisco (PPGCSB-UNIVASF), e as bolsas referentes ao Programa



de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos alocadas no PPGCSB-UNIVASF.

6.2. A classificação no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo de que trata este Edital gera, para o candidato, apenas a expectativa de obtenção de uma bolsa, a ser efetivada mediante a disponibilização de recursos financeiros por parte da entidade financiadora, não implicando, portanto, em compromisso por parte da UNIVASF.

6.3. O valor da bolsa de estudo obedecerá integralmente à tabela da entidade financiadora.

6.4. Após a aprovação, os candidatos selecionados deverão apresentar a cópia do cartão ou extrato da conta bancária **EXCLUSIVAMENTE** do Banco do Brasil.

6.5. A bolsa poderá ser concedida até um limite de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado, se atendidas as normas estabelecidas neste edital.

6.6. O cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento por: insuficiência de desempenho acadêmico; conclusão, interrupção ou desistência do curso; solicitação de trancamento de matrícula, afastamento temporário; alcance do limite de duração da bolsa; perda das condições essenciais à concessão; se houver mudança nas condições de concessão do benefício pela entidade financiadora, ou qualquer outra exigência que regem o presente edital e a Portaria nº. 76 de 14 de Abril de 2010 – Art. 9º - CAPES.

6.7. O bolsista terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa de sua dissertação no mestrado, contado a partir da matrícula junto ao programa, mesmo não tendo recebido bolsa durante todo o período do curso.

6.8. O bolsista tem obrigação de realizar o estágio de docência na UNIVASF.

6.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGCSB-UNIVASF.

6.10. O resultado deste Edital terá vigência, para fins de indicação de novos bolsistas, até a publicação do resultado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas do ano de 2024.

6.11. O resultado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo será divulgado no *site* do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Vale do São Francisco (PPGCSB-UNIVASF).

6.12 O candidato aprovado para concessão de bolsa deverá comparecer à secretaria do PPGCSB entre os dias **07 e 08 de março de 2023**, munido do “FORMULÁRIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA CAPES DS” e “TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA CAPES DS” devidamente preenchidos.



6.13 O “FORMULÁRIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA CAPES DS” e “TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA CAPES DS” estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ppgcsb.univasf.edu.br/index.php?page=arquivos>

7. CRONOGRAMA

Período de Inscrição	De 00h00 de 16/02/2023 até às 23:59 do dia 24/02/2023
Divulgação do deferimento das inscrições	Até às 11:59h do dia 27/02/2023
Recurso contra o deferimento das inscrições - <i>online</i> via formulário google específico	Das 12h00 até as 23:59h do dia 27/02/2023
Resultado do recurso contra o deferimento das inscrições	Até às 18:00 h do dia 28/02/2023
Resultado classificatório preliminar	Até às 18:00 h do dia 02/03/2023
Recurso contra o resultado - <i>online</i> via formulário google específico	Até às 23:59h do dia 03/03/2023
Resultado Final após recursos	Até às 11:59h do dia 07/03/2023
Entrega da documentação	A partir do dia 07/03/2023 até as 17:00 o dia 08/03/2023

Profa. Dra. Cleônia Roberta Melo Araújo

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Universidade Federal do Vale do São Francisco
<http://www.ppgcsb.univasf.edu.br>



ANEXO

BAREMA CURRÍCULO - SELEÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS – 2023 (2018 – 2022)					
Itens	Critérios		Páginas dos documentos comprobatórios	Pontuação Solicitada	Pontuação (coluna a ser preenchida pela comissão de seleção)
	Pontos	Máximo			
Item 1- Formação Complementar				Preencher (candidato)	
1.1. Pós-Graduação <i>Latu Sensu</i>	1,00 por curso	1,00			
1.2. Residência Médica credenciada pelo MEC	1,00 por curso	1,00			
Pontuação máxima: item 1		1,00			
Item 2- Participação em Programas Institucionais					
2.1. Execução de Projeto de Iniciação Científica	0,50 por semestre	2,00			
2.2. Participação em Projetos de Extensão	0,25 por semestre	0,50			
2.3. Participação em Programa de Monitoria	0,25 por semestre	0,50			
2.4. Participação em Programa PET	0,25 por semestre	0,50			
Pontuação máxima: item 2		2,00			
Item 3-Atividade Docente					
3.1. Exercício do Magistério no Ensino Superior (Presencial ou EAD)	0,25 por semestre	1,00			
3.2. Magistério em curso de nível técnico ou médio	0,10 por semestre	1,00			
3.3. Tutoria de EAD	0,10 por semestre	1,00			
3.4. Orientação de monografia de especialização concluída	0,5	1,00			
3.5. Orientação de monografia ou trabalho final em curso de graduação	0,25	1,00			
Pontuação máxima: item 3		1,00			
Item 4- Produção Científica em Eventos					
4.1. Resumos expandidos publicados em Eventos Internacionais ¹	0,30 por trabalho	-			
4.2. Resumos expandidos publicados em Eventos nacionais ¹	0,20 por trabalho	-			
4.3. Resumos expandidos publicados em Eventos regionais ¹	0,15 por trabalho	-			
4.1. Resumos simples publicados em Eventos Internacionais ¹	0,15 por trabalho	-			
4.2. Resumos simples publicados em Eventos nacionais ¹	0,10 por trabalho	-			
4.3. Resumos simples publicados em Eventos regionais ¹	0,05 por trabalho	-			
Pontuação máxima: item 4		1,00			
Item 5- Produção Científica: Livros (com ISBN)					
5.1. Livro publicado na área acadêmica	0,50 por livro	-			



5.2. Capítulo de Livro publicado na área acadêmica	0,25 por capítulo	-			
Pontuação máxima: item 5		1,00			
Item 6- Produção Científica: Artigos Científicos	Pontuação	Máximo			
6.1. Publicado em Periódico científico Qualis A1 ²	1,00 por artigo	-			
6.2. Publicado em Periódico científico Qualis A2 ²	0,80 por artigo	-			
6.3. Publicado em Periódico científico Qualis A3 ²	0,60 por artigo	-			
6.3. Publicado em Periódico científico Qualis A4 ²	0,40 por artigo	-			
6.2. Publicado em Periódico científico Qualis B1/B2 ²	0,20 por artigo	-			
6.3. Publicado em Periódico científico Qualis B3/B4 ²	0,10 por artigo	-			
Pontuação máxima: item 6		3,00			
Item 7- Participação como Ouvinte em Eventos Científicos	Pontuação	Máximo			
7.1. Eventos Internacionais	0,50 por evento	-			
7.2. Eventos Nacionais	0,20 por evento	-			
7.3. Eventos Regionais	0,10 por evento	-			
Pontuação máxima: item 7		1,00			
Total (somatório itens 1-7)		10,00			

¹ Para fins de comprovação é necessário anexar documento que conste o nome do evento, data de acontecimento e primeira página do trabalho publicado onde conste o nome do candidato, ou equivalente.

² QUALIS CAPES 2017-2020.

Observação 1: Para estabelecer a pontuação final, será feita a soma dos pontos obtidos dos itens 1 a 7. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente dos pontos totais obtidos. Os melhores classificados neste edital terão direito à bolsa de Mestrado, dentro do limite de bolsas disponíveis.

Observação 2: Todos os documentos comprobatórios devem vir na ordem disposta nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e com páginas numeradas, **sob pena de não serem aceitos como comprovação.**

Observação 3: Todos os documentos comprobatórios devem ser emitidos ou certificados por órgão oficial.